

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

LEI Nº 221/97 - DE 10 DE ABRIL DE 1.997.

"Autoriza a concessão de anistia parcial em matéria tributária, a devedor inadimplente, na forma que especifica e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o Superior e Predominante interesse da Administração Pública Municipal, especialmente quanto ao estímulo à adimplência dos Contribuintes Tributários, e fulcrada no que dispõe o § 6º do Art. 150 da Constituição da República, APROVA e EU, na condição de Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, por força da presente Lei, autorizado o Chefe do Poder Executivo a conceder anistia parcial a todos os devedores inadimplentes sobre créditos tributários relativos ao ISSQN, anteriores ao presente exercício e não prescritos, com redução de 50%(cinquenta por cento) dos valores correspondente à atualização monetária e perdão total das multas e juros a eles inerentes para quem, voluntariamente, comparecer perante a Administração Municipal, via da Secretaria Municipal de Finanças e liquidá-los, nos termos e na forma desta Lei, à vista ou até 04(quatro) parcelas que corresponda ao montante das dívidas acumuladas, em regime de competência, desde o exercício de início da inadimplência até 31 de Dezembro de 1.996.

Art. 2º - Fica, igualmente, por força da presente Lei, autorizado o Chefe do Poder Executivo a conceder anistia parcial a todos os devedores inadimplentes sobre créditos tributários relativos ao IVVC, anteriores ao presente exercício e não prescritos, com redução de 50%(cinquenta por cento) dos valores correspondente à atualização monetária e perdão total das multas e juros a eles inerentes para quem, voluntariamente, comparecer perante a Administração Municipal, via da Secretaria Municipal de Finanças e liquidá-los, nos termos e na forma desta Lei, à vista ou até 04(quatro) parcelas que corresponda ao montante das dívidas acumuladas, em regime de competência, desde o exercício de início da inadimplência até 31 de Dezembro de 1.995.

Art. 3º - Fica, igualmente, por força da presente Lei, autorizado o Chefe do Poder Executivo a conceder anistia parcial a todos os devedores inadimplentes sobre créditos tributários

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

relativos ao IPTU, anteriores ao presente exercício e não prescritos, com redução de 50% (cinquenta por cento) dos valores correspondente à atualização monetária e perdão total das multas e juros a eles inerentes para quem, voluntariamente, comparecer perante a Administração Municipal, Via da Secretaria Municipal de Finanças e liquidá-los, nos termos e na forma desta Lei, à vista ou até 04 (quatro) parcelas que corresponda ao montante das dívidas acumuladas, em regime de competência, desde o exercício de início da inadimplência até 31 de Dezembro de 1.996.

Art. 4º - Para efeitos dos artigos 1º, 2º e 3º, para quem optar pelo pagamento parcelado de suas obrigações tributárias, fica concedido o prazo de 30/05/97 para o pagamento da primeira parcela; 30/07/97 para o pagamento da segunda parcela; 29/08/97 para o pagamento da terceira parcela e 29/08/97 para o pagamento da quarta e última parcela, sob pena de sujeitar-se o contribuinte aos efeitos da perda dos benefícios da presente Lei, da inscrição da dívida ativa de sua obrigação tributária e a consequente execução fiscal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário, para que surta efeitos Jurídicos a partir de agora, e produza com executividade os resultados de seu objeto de mister.

Gabinete do Prefeito Municipal, em São Miguel do Araguaia, em 10 (dez) dias do mês de Abril de 1.997.


Luiz Antonio
Prefeito Municipal

CEP

Certifico e dou fé que nesta data fixei uma cópia da presente Lei no Flacard desta Prefeitura, no lugar de costume e de acordo com a Lei.


Adair Santos de Souza
Sec. de Administração